



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

ATO TRT6-GP Nº 655/2023, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 347/2020, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura do planejamento das contratações, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a importância da consolidação de novas práticas e rotinas a serem adotadas no processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços, em consonância com os objetivos institucionais previstos no planejamento estratégico deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e incorporação de boas práticas de governança e de monitoramento da atuação da gestão nos processos de contratações públicas;

CONSIDERANDO a proposta de atualização da regulamentação do processo de contratação apresentada pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria TRT6-DG n.º 7/2023, com a definição de procedimentos para salvaguardar este Regional de erros e inconsistências decorrentes da não padronização de rotinas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) serão processadas de acordo com o estabelecido neste Ato, sem prejuízo do cumprimento das regras fixadas em legislação própria.

§ 1º O processo de contratação é constituído de três fases:

I – Planejamento da contratação;

II – Seleção do fornecedor;

III – Gestão do contrato.

§ 2º Além do fixado neste Ato, as contratações no âmbito do TRT6 deverão observar:

I - as diretrizes, resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que versem sobre o tema;

II - os manuais e guias orientativos aprovados pelo TRT6 relacionados ao processo de contratação;

III - as instruções e orientações normativas do Poder Executivo Federal sobre contratações, quando aplicáveis ao Poder Judiciário, no que não contrariar este Ato;

IV - as boas práticas e recomendações dos órgãos de controle.

Art. 2º O TRT6 manterá estrutura de governança de contratações, incluindo o funcionamento de comitês multidisciplinares para auxiliar a Alta Administração nas decisões mais relevantes sobre o tema.

Art. 3º São considerados instrumentos de governança orientadores das contratações no âmbito do TRT6:

I - o Plano de Logística Sustentável;

II - o Plano de Contratações Anual;

III - o Plano Anual de Capacitação;

IV - o Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;

V - o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Os instrumentos indicados neste artigo devem estar alinhados com o Plano Estratégico Institucional do TRT6.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º Na fase preparatória do procedimento licitatório, a análise das soluções de mercado deverá evidenciar a escolha da contratação que irá gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, observados os requisitos mínimos de qualidade, o tratamento isonômico e a justa competição entre os(as) licitantes, além das diretrizes, das práticas e dos critérios de sustentabilidade dispostos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Plano de Logística Sustentável do TRT6.

Parágrafo único. A definição da solução de menor dispêndio deverá considerar os custos indiretos de todo o ciclo de vida do objeto, a exemplo de despesas de manutenção, operação e reposição, bem como o impacto ambiental da solução, sempre que objetivamente mensuráveis..

Seção II

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º O Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I - garantir o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional do TRT6, o Plano de Logística Sustentável, o Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e outros instrumentos de governança;
- II - subsidiar as propostas para a lei orçamentária;
- III - evitar o fracionamento de despesas;
- IV - promover contratações compartilhadas a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a incrementar a competitividade.

Art. 6º As demandas para aquisição de bens e/ou contratação de serviços deverão constar do Plano de Contratações Anual, ressalvadas as exceções ou os casos opcionais, na forma a seguir indicada.

§ 1º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as contratações eventualmente realizadas por meio de suprimento de fundos;
- II - as informações classificadas como sigilosas, na forma da lei;
- III - as hipóteses previstas no inciso VIII do *caput* do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º Ficam facultadas, para inclusão no Plano de Contratações Anual, as inexigibilidades e as dispensas de licitação, desde que o valor previsto para a contratação não exceda o limite de 33% (trinta e três por cento) do indicado no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, permanecendo, nesta hipótese, a obrigatoriedade de previsão orçamentária.

Art. 7º A unidade de apoio à governança e gestão de contratações do TRT6 será responsável por elaborar a proposta para o Plano de Contratações Anual a partir das demandas de contratações apresentadas pelas unidades requisitantes para o exercício

subsequente, inclusive as contratações passíveis de prorrogação, zelando pela harmonia do plano com a proposta orçamentária e o alinhamento estratégico.

Parágrafo único. A unidade responsável pela elaboração da proposta do Plano de Contratações Anual realizará diligências junto às unidades requisitantes, sempre que necessário, com o objetivo de garantir a conformidade do plano e a eficiência das contratações, devendo adotar as medidas necessárias para:

- I - a indicação de potenciais compras compartilhadas;
- II - a consolidação de demandas de mesma natureza;
- III - a construção do calendário de contratações, observando eventuais interdependências;
- IV - a alteração do Plano de Contratações Anual, quando necessário.

Art. 8º As demandas de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem assim com a Estratégia Nacional de TIC.

Art. 9º As demandas constantes no Plano de Contratações Anual deverão conter, no mínimo:

- I – o código do item;
- II - a identificação da unidade requisitante;
- III - a descrição sucinta do objeto;
- IV – a quantidade estimada para a contratação;
- V – o valor estimado preliminarmente;
- VI – a identificação da(s) unidade(s) demandante(s);
- VII – a justificativa da necessidade da contratação;
- VIII - a data estimada para autuação do processo de contratação;
- IX – a data prevista para atendimento da demanda ou para renovação do contrato;
- X – a ação orçamentária que dará suporte à contratação;
- XI – o grau de prioridade;
- XII – o alinhamento aos objetivos estratégicos;
- XIII - a indicação de compra compartilhada.

§ 1º As demandas constantes na versão final do Plano de Contratações Anual deverão ser previamente encaminhadas por meio de documento de formalização de demanda e assunto específico no sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), cujo número deverá constar no plano.

§ 2º Os valores estimados no Plano de Contratações Anual deverão ser lançados pelas unidades requisitantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para subsidiar a proposta orçamentária, observando-se os limites previamente definidos pela Administração do TRT6.

§ 3º Os códigos dos itens do SIGEO-JT relacionados ao orçamento necessário ao atendimento dos valores inicialmente previstos para as demandas de contratação deverão constar no Plano de Contratações Anual, de forma a possibilitar a identificação das despesas previstas na proposta para a Lei Orçamentária Anual para cada uma das demandas do plano.

Art. 10. A elaboração do Plano de Contratações Anual obedecerá o seguinte cronograma:

I – **até 30 de março**, as unidades requisitantes deverão enviar as informações sobre as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com vistas à elaboração da versão preliminar do Plano de Contratações Anual;

II – **até 15 de abril**, após consolidar as informações recebidas, a unidade de apoio à gestão e governança de contratações encaminhará a minuta do Plano de Contratações Anual em sua versão preliminar ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Contratações para deliberação por seus(suas) membros(as);

III – **até 25 de abril**, após deliberação pelos(as) membros(as) do Subcomitê de Contratações, o(a) coordenador(a) do subcomitê deverá submeter a versão preliminar do Plano de Contratações Anual à aprovação do(a) Presidente do TRT6;

IV - **até 15 de setembro**, as unidades requisitantes deverão submeter à unidade responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual eventuais solicitações de alterações das demandas constantes na versão preliminar do plano, inclusive quanto à possível adequação das despesas programadas na proposta orçamentária para o exercício subsequente;

V - **até 30 de setembro**, a unidade responsável fará a consolidação das demandas para a versão final do Plano de Contratações Anual e o encaminhará ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Contratações para deliberação por seus(suas) membros(as);

VI – **até 15 de outubro**, o(a) coordenador(a) do Subcomitê de Contratações submeterá a versão final do Plano de Contratações Anual à apreciação do(a) Presidente do TRT6 para deliberação quanto à sua aprovação;

VII - **até 30 de outubro**, o Plano de Contratações Anual para o próximo exercício deverá ser publicado no portal do TRT6.

Art. 11. O Plano de Contratações Anual e suas atualizações deverão ser divulgados em sítio eletrônico do TRT6.

Art. 12. Quando a contratação importar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, deverá ser firmada declaração, pelo(a) ordenador(a) da despesa, acerca do impacto estimado no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, bem assim que a despesa tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá informar a disponibilidade orçamentária, bem como a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o atendimento da despesa, oferecendo, assim, subsídios para o(a) ordenador(a) da despesa

concluir pela adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, quando solicitada.

Art. 14. Na proposta a ser submetida ao(à) Presidente do TRT6, deverão ser priorizadas as contratações de maior vulto, dificuldade de aquisição e complexidade, bem como as situações que se mostrem críticas para o Regional, inclusive as decorrentes de necessidade de cumprimento de legislação ou normativo oriundo de órgãos de controle externo, considerando-se a seguinte ordem:

I – grau alto de prioridade:

- a) contratações que, caso não efetuadas, aumentem substancialmente o risco de paralisação, total ou parcial, do atendimento ao público externo;
- b) contratações compartilhadas com outros órgãos da Justiça do Trabalho em que o TRT6 for o órgão gerenciador;
- c) contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) aquisições e locações imobiliárias;
- e) soluções de tecnologia da informação e comunicação de grande relevância para a prestação jurisdicional;
- f) licitações que foram objeto de representação no Tribunal de Contas da União;
- g) aquisição de bens e/ou contratação de serviços com valores estimados para o período de 01 (um) ano, iguais ou superiores a 20 (vinte) vezes o limite a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

II – grau médio de prioridade:

- a) contratações de caráter continuado para fornecimento de bens e prestação de serviços, desde que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior;
- b) aquisição de bens e/ou contratação de serviços com valores estimados para o período de 01 (um) ano, acima de 03 (três) e inferior a 20 (vinte) vezes o limite a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021;

III – grau baixo de prioridade: aquisição de bens e contratação de serviços não contemplados nos casos constantes dos incisos I e II.

Art. 15. As solicitações de contratações não previstas no Plano de Contratações Anual deverão ser submetidas à apreciação do(a) Presidente do TRT6 com os motivos que ensejaram a sua ausência.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da justificativa a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica para as contratações cuja inclusão no Plano de Contratações Anual seja de caráter facultativo;

§ 2º A autorização do procedimento pelo(a) Presidente do TRT6 implica a aprovação tácita da demanda para inclusão no Plano de Contratações Anual correspondente.

Art. 16. Compete à unidade de apoio à governança e à gestão das contratações o acompanhamento periódico da execução do Plano de Contratações Anual para correção de desvios.

Seção III

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 17. O Documento de Formalização de Demanda é o artefato que dá origem ao processo de planejamento de uma contratação pelo qual uma unidade evidencia e detalha a sua necessidade.

§ 1º A solicitação para aquisição de bens e/ou contratação de serviços poderá ser feita por qualquer unidade do TRT6 que identificar uma necessidade de contratação para um problema específico, circunstância em que assume o papel de unidade demandante no processo de planejamento;

§ 2º A unidade demandante deverá observar o adequado preenchimento do documento de formalização de demanda e o seu protocolo no sistema de PROAD, no assunto correspondente;

§ 3º As informações constantes nos documentos de formalização de demanda, relativas às solicitações de contratação planejadas para o exercício subsequente, subsidiarão a elaboração da versão final do Plano de Contratações Anual.

§ 4º Caberá à unidade administrativa com conhecimento técnico sobre a solução pretendida assistir à unidade demandante com vistas ao correto preenchimento do documento de formalização de demanda, inclusive quanto ao valor estimado da contratação, cuja previsão de recursos deverá constar na proposta orçamentária do exercício correspondente ao Plano de Contratações Anual no qual a demanda se integrará, caso aprovada.

Art. 18. O documento de formalização de demanda conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a identificação da unidade demandante;
- II - a descrição sucinta do objeto;
- III - a quantidade a ser contratada;
- IV - o valor estimado da contratação;
- V - a data pretendida para a conclusão da contratação;
- VI - o grau de prioridade da contratação, nos termos do artigo 14 deste Ato;
- VII - a vinculação ou a dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda;
- VIII - o alinhamento com o Plano Estratégico do TRT6;
- IX - a indicação de servidor(a) da unidade demandante para participar do planejamento da contratação.

Seção IV

Das Unidades Requisitantes

Art. 19. Unidade requisitante é a unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por requerer a abertura do procedimento de contratação após a conclusão da etapa de planejamento.

§ 1º A unidade requisitante fará a análise inicial do documento de formalização de demanda, relativo aos objetos de sua área de atuação, e deverá solicitar à unidade demandante, sempre que necessário, os ajustes ao seu adequado preenchimento.

§ 2º Compete à unidade requisitante a identificação e a consolidação de pedidos idênticos.

§ 3º A unidade requisitante poderá exercer o papel de unidade demandante, inclusive para os objetos de sua competência.

Art. 20. São unidades requisitantes, no âmbito do TRT6, assim como outras expressamente definidas pelo(a) Presidente do TRT6:

I – a Secretaria Administrativa, para contratação de serviços de consulta, orientação e consultoria não relacionados com as atividades das demais unidades requisitantes;

II – a unidade responsável por gerir o Programa de Autogestão em Saúde do TRT6, para bens e serviços relacionados às atividades do programa;

III - a unidade de orçamento e finanças, para aquisição de passagens aéreas, contratação de serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal, bem como de consulta, orientação e consultoria relacionados diretamente com suas atividades;

IV – a unidade de polícia judicial, para bens e serviços relacionados à segurança institucional do TRT6, assim como para contratação de serviços de transporte, telefonista e mensageiro;

V – a unidade de tecnologia da informação e comunicação, para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

VI – a unidade de comunicação social, para bens e serviços vinculados à atividade de comunicação social institucional;

VII – a unidade responsável pela manutenção predial, para bens e serviços relacionados à atividade de manutenção predial;

VIII - a unidade responsável pela gestão de material e logística, para bens e serviços relacionados à sua própria atividade, assim como bens permanentes e materiais de consumo em geral que não estejam na competência de outras unidades requisitantes;

IX – a unidade de planejamento físico, para obras, serviços de engenharia, arquitetura, sinalização e afins;

X - o cerimonial da Presidência, para as contratações destinadas à promoção dos eventos organizados pela unidade;

XI - a unidade gestora de bens imóveis, para as locações de imóveis e para as contratações relacionadas à cessão de espaços físicos do TRT6;

XII – a unidade de saúde, para bens e serviços relacionados diretamente com as atividades de promoção da saúde e assistência social de magistrados(as) e servidores(as);

XIII – a Escola Judicial, para as contratações relacionadas às atividades de capacitação e aperfeiçoamento, incluindo a assinatura de revistas e periódicos que aprimorem ou facilitem o desenvolvimento das atividades de magistrados(as) e servidores(as);

XIV – a unidade de desenvolvimento de pessoal, para os programas de estagiários(as), jovens e adolescentes na condição de aprendizes, bem como de contratações relacionadas ao desenvolvimento de servidores(as), que não estejam na competência da Escola Judicial.

Parágrafo único. As unidades requisitantes serão responsáveis pela instrução de processo de contratação de serviços técnicos de consultoria, de orientação ou de consulta, necessários para apoiar a execução de suas atividades.

Seção V

Da Equipe de Planejamento da Contratação

Art. 21. A elaboração e a assinatura de documentos produzidos na fase de planejamento da contratação serão realizadas por equipe composta por servidores(as) com as competências técnicas necessárias à execução dessa atividade, o que envolve conhecimento adequado sobre licitações, contratos administrativos e a natureza do objeto a ser licitado.

§ 1º A equipe de planejamento da contratação contará com, pelo menos, um(a) representante da unidade que formalizou a demanda (unidade demandante) e um(a) servidor(a) com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, representando a unidade requisitante apta a recepcionar o documento de formalização de demanda e a participar do planejamento, nos termos do artigo 19 deste Ato.

§ 2º A depender da complexidade do objeto, poderão compor a equipe de planejamento da contratação servidores(as) de outras unidades técnicas especializadas.

§ 3º O planejamento da contratação poderá ser realizado por apenas um(a) servidor(a) da unidade requisitante, nos casos em que o valor estimado do objeto não ultrapasse os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a unidade demandante deverá prestar todas as informações solicitadas pela unidade requisitante necessárias à definição dos requisitos de negócio da solução a ser contratada.

§ 5º Compete ao(à) representante da unidade requisitante a coordenação da equipe de planejamento da contratação.

Seção VI

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 22. Estudo técnico preliminar é o documento da primeira etapa do planejamento de uma contratação que objetiva:

- I - avaliar as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade apresentada no documento de formalização de demanda;
- II - identificar a solução que melhor atenda ao interesse público;
- III - subsidiar a elaboração de termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 23. O estudo técnico preliminar deverá estar alinhado com o Plano Estratégico Institucional, o Plano de Contratações Anual e o Plano de Logística Sustentável.

Art. 24. O estudo técnico preliminar será elaborado com base no documento de formalização de demanda por servidor(a) ou equipe de planejamento da contratação, nos termos do artigo 21 deste Ato, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todos os seus aspectos, e acessibilidade, sempre que cabível;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das devidas justificativas e memórias de cálculo, bem como, quando cabível, dos documentos que lhe dão suporte, considerando a demanda histórica;
- V - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, inclusive no tocante à reserva de quota ou participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, se aplicável;
- VIII - caracterização ou não de serviços ou fornecimentos contínuos;
- IX - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- X - previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou a justificativa de sua ausência;
- XI - demonstração do alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e com outros instrumentos de governança de contratações, quando cabíveis;
- XII - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como da forma de sua mensuração objetiva, quando possível;

XIII - providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, tais como eventuais adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, capacitação de servidores(as) para fiscalização e gestão contratual;

XIV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia elétrica e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XV - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade ou não da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar é dispensável nas seguintes hipóteses:

I - prorrogações contratuais relativas a contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - contratações cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, conforme o objeto da contratação;

III - dispensas de licitação previstas nos incisos III e VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, obrigatoriamente, os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, X, XI e XV deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

§ 3º Nas contratações em que o TRT6 for participante de sistema de registro de preços gerenciado por outro órgão, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações dispostas nos incisos I, IV, IX, X, XI, XII, XIII e XV, considerando que o conteúdo dos demais incisos devem fazer parte do estudo realizado pelo órgão gerenciador.

§ 4º Na escolha da solução, deverão ser avaliadas as práticas e os critérios de sustentabilidade constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, bem como as metas definidas no Plano de Logística Sustentável do TRT6.

Art. 25. Durante a elaboração do estudo técnico preliminar deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021;

II - a exigência, em edital ou em aviso de contratação direta, de que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico(a) ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da Administração, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei n.º 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual.

Seção VII

Da Gestão de Riscos das Contratações

Art. 26. A gestão de riscos das contratações deverá ser realizada com base na metodologia específica definida pelo TRT6 sobre o tema, bem como no que estabelecer este Ato, sendo obrigatória para as contratações com alto e médio grau de prioridade, conforme classificação estabelecida no Plano de Contratações Anual.

Art. 27. Para efeitos deste Ato, o gerenciamento de riscos na aquisição de bens e/ou prestação de serviços consiste nas seguintes atividades:

I – identificação dos principais riscos, incluindo suas causas e consequências, que possam comprometer os objetivos da contratação pretendida;

II – análise e avaliação dos riscos identificados, contendo a probabilidade de ocorrência, o impacto resultante, mensurado em função da análise das consequências caso o evento de risco venha a se concretizar, e o nível de risco calculado;

III – definição dos controles preventivos para mitigar ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos com maior nível de risco;

IV – definição das ações de contingência a serem adotadas nos casos em que os eventos de risco venham a se concretizar;

V – identificação das unidades responsáveis por controles preventivos e ações de contingência.

§ 1º As atividades de gerenciamento de riscos associados à aquisição de bens e/ou prestação de serviços elencadas neste artigo devem ser consolidadas no formulário denominado Mapa de Riscos.

§ 2º São tolerados riscos avaliados como baixo e muito baixo, sendo facultada, nestes casos, a adoção de controles adicionais ou a definição de ações de contingência.

§ 3º O mapa de riscos deverá contemplar todas as etapas da contratação, sempre que verificados riscos não aceitáveis.

§ 4º O mapa de riscos deverá compor os documentos da fase de planejamento da contratação, cabendo à equipe de planejamento a sua elaboração e eventual revisão, sendo opcional nas contratações em que o estudo técnico preliminar é dispensável, na forma definida neste Ato.

Art. 28. A unidade requisitante deverá monitorar e registrar a ocorrência de riscos relacionados às fases de planejamento e seleção do fornecedor, solicitando aos responsáveis indicados no mapa de riscos a adoção das ações de mitigação ou contingenciamento previamente definidas, sempre que necessário.

Parágrafo único. Na fase de execução, as ocorrências que prejudiquem a boa execução do contrato deverão ser monitoradas e registradas pelo(a) gestor(a) do contrato, com o auxílio da fiscalização, a fim de que os eventos de risco observados possam ser mitigados ou evitados, inclusive nas contratações seguintes de mesmo objeto ou similares.

Seção VIII

Da Pesquisa de Preços

Art. 29. A pesquisa de preços, com a devida avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos, subsidiará o preço estimado.

Parágrafo único. A pesquisa de preços será materializada em mapa denominado Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação, conforme modelo disponível em sítio eletrônico do TRT6.

Art. 30. Os critérios e procedimentos aplicados na realização de pesquisa de preços observarão a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que regulamenta o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para definição do valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 91/2022 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 31. Nas contratações realizadas mediante dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, quando houver disputa na dispensa eletrônica, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto no § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 32. Para contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor estimado da contratação deverá ser elaborado em planilhas de custos e formação de preços, observando-se as normas coletivas de trabalho e, quando se tratar de insumos, os custos de mercado.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as normas da Instrução Normativa n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, notadamente com relação aos modelos de planilhas de custos e formação de preços.

Art. 33. A pesquisa de preços é obrigatória nas prorrogações de vigência de contratos de natureza continuada, a fim de avaliar a vantagem econômica.

Parágrafo único. A vantagem econômica será presumida, sem a necessidade de realização da pesquisa de preços referida no *caput*, nas seguintes contratações:

I – serviços de engenharia cujo orçamento-base decorra de tabela referencial, com previsão de reajuste dos preços atrelada a índice setorial;

- II – serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, sujeitos à repactuação;
- III – serviços públicos prestados em regime de monopólio;
- IV – locação de imóveis em que o valor de mercado é aferido mediante laudo de avaliação.

Seção IX

Do Termo de Referência

Art. 34. O termo de referência é o documento constitutivo da fase de planejamento para a aquisição de bens e contratação de serviços, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, capaz de apresentar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto a ser contratado, bem como para orientar a execução, a gestão e a fiscalização contratuais.

Parágrafo único. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os modelos disponibilizados em sítio eletrônico do TRT6 e conterá, no mínimo:

- I – definição do objeto, incluindo o detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução, com a indicação dos quantitativos;
- II – indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual;
- III – fundamentação da contratação com a referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando for o caso;
- IV – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- V – requisitos da contratação;
- VI – critérios de sustentabilidade, em conformidade com as normas de contratações sustentáveis vigentes, especialmente o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e o Plano de Logística Sustentável do TRT6;
- VII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, no qual também devem constar o prazo de vigência do contrato, os locais de entrega ou de prestação dos serviços e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação e a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica;
- VIII – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela unidade requisitante;
- IX – critérios de medição e de pagamento, incluindo as regras de recebimento provisório e definitivo, quando cabível;
- X – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- XI – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços;
- XII – forma e critérios de seleção do fornecedor.

Art. 35. Compete à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração de termo de referência.

Seção X **Projeto Básico**

Art. 36. O projeto básico é o documento constitutivo da fase de planejamento, elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar e, conforme o caso, do anteprojeto, capaz de apresentar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, e de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, bem como de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§ 1º O projeto básico será elaborado conforme modelo disponibilizado em sítio eletrônico do TRT6, devendo contemplar os elementos mínimos previstos no artigo 6º, inciso XXV, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º Entende-se por anteprojeto a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

Seção XI **Do Planejamento das Contratações de TIC**

Art. 37. As contratações de objetos de tecnologia da informação e comunicação deverão seguir as diretrizes da Resolução CNJ n.º 468/2022 e, no que couber, o disposto neste Ato.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, serão disponibilizados, em sítio eletrônico do TRT6, modelos de documentos a serem usados em contratações de TIC.

Seção XII **Da Autorização do Processo de Contratação**

Art. 38. A unidade requisitante encaminhará a consolidação da demanda com os artefatos de planejamento necessários à instrução do processo de contratação à Secretaria Administrativa, que fará a análise de conformidade do pedido de autuação processual.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada, devidamente instruída à Secretaria Administrativa com os seguintes prazos de antecedência mínima da data prevista para a contratação:

I - 180 (cento e oitenta) dias, para as contratações com alto grau de prioridade, nos termos do artigo 14 deste Ato;

II - 120 (cento e vinte) dias, para os procedimentos licitatórios;

III - 30 (trinta) dias, para as contratações mediante inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - 45 (quarenta e cinco) dias, para as demais contratações diretas.

§ 2º O responsável pela unidade requisitante deverá manifestar-se sobre os documentos produzidos na fase de planejamento da contratação, quando da solicitação de abertura do processo.

Art. 39. A Secretaria de Orçamento e Finanças procederá à classificação contábil da despesa e, quando cabível, informará a disponibilidade com a reserva orçamentária e a programação financeira para o objeto a ser contratado.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá informar o valor total da despesa executada e da programada para o exercício, no correspondente subelemento, em complemento à informação da unidade requisitante, com o objetivo de subsidiar a avaliação acerca do fracionamento indevido da pretendida contratação.

Art. 40. A Secretaria Administrativa, com base em lista de verificação acerca da conformidade do pedido e na informação oriunda da Secretaria de Orçamento e Finanças de que trata o artigo anterior, apresentará parecer devidamente fundamentado e determinará a autuação do processo.

Art. 41. Compete à unidade de licitações e contratos autuar o processo de contratação, na forma prevista na legislação em vigor, devendo:

I – observar o enquadramento da demanda quanto à modalidade e ao critério de julgamento pertinentes;

II – elaborar, conforme o caso, minutas de edital e de contrato, bem como atas de registro de preços, baseadas em termo de referência ou projeto básico;

III – preencher listas de verificação para auxiliar a Administração quanto à autorização do procedimento, bem como às atividades inerentes à fase de seleção do fornecedor.

Art. 42. Compete à Diretoria-Geral realizar análise da instrução do pedido de contratação e submetê-lo à Assessoria Jurídico-administrativa para elaboração de parecer.

Parágrafo único. Após emissão de parecer jurídico e eventuais ajustes na instrução dos autos, a Diretoria-Geral submeterá o processo de contratação à aprovação da autoridade competente.

Art. 43. Compete à Assessoria Jurídico-administrativa, previamente, emitir pareceres jurídicos sobre procedimento de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a ata de registro de preços, bem como examinar e aprovar minutas de editais, contratos e termos aditivos.

§ 1º Quando adotados os modelos de minutas padronizados, previamente aprovados pela Assessoria Jurídico-administrativa, e ressalvada, em qualquer hipótese, a possibilidade de dirimir dúvida jurídica, é dispensada a análise jurídica de:

- I - termo de convênio relativo a estágio remunerado ou não;
- II - termo de acordo para consignação em folha de pagamento de contribuições associativas, previdência complementar, financiamento imobiliário e empréstimo pessoal;
- III - termo de apostilamento, salvo quando versar sobre repactuação.

§ 2º É dispensada, também, a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas em geral, cujo valor não exceda o limite previsto no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por exercício financeiro, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral ou Presidência.

Art. 44. Compete ao(à) Presidente do TRT6 autorizar a realização de licitações e contratações diretas, celebrar os instrumentos contratuais decorrentes, bem como homologar, anular e revogar os respectivos procedimentos, admitida a delegação.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 45. A fase de seleção do fornecedor inicia-se com a autuação do processo administrativo de contratação pela unidade de licitações e contratos, após verificação, pela Secretaria Administrativa, de conformidade da instrução com os documentos elaborados na fase de planejamento, e encerra-se com a homologação do objeto.

Art. 46. Compete à unidade requisitante durante a fase de seleção do fornecedor:

- I – analisar as solicitações das áreas de licitações e de assessoramento jurídico quanto aos documentos elaborados na fase de planejamento da contratação, bem como outros de sua responsabilidade;
- II – subsidiar o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) e a comissão de contratação na resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao edital apresentadas por qualquer interessado(a);
- III – subsidiar o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) e a comissão de contratação na análise e no julgamento das propostas;
- IV- elaborar parecer conclusivo, que servirá de subsídio para decisão recorrida do(a) agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro(a), na forma dos artigos 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021, quando aquela envolver aspectos relacionados à especificação do objeto, orçamento e/ou habilitação técnica.

Parágrafo único. A unidade requisitante deverá se manifestar acerca das impugnações ou solicitações de esclarecimentos realizadas em procedimentos licitatórios, até as 12 horas da data limite prevista no parágrafo único do artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 47. O(A) integrante técnico(a) e/ou demandante, participante(s) do planejamento da contratação, prestará, sempre que solicitado(a), apoio à unidade requisitante demandada na fase de seleção do fornecedor.

Seção II **Da Contratação Direta**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art. 48. As contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser realizadas conforme as disposições dos artigos 72 a 75 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais regulamentações, no que couber.

Art. 49. No planejamento do processo de aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, mediante dispensa de licitação, a unidade requisitante deverá fazer o registro de eventual ocorrência de contratação anterior, bem como previsão de nova contratação, no mesmo exercício, de objeto de idêntica natureza, mediante procedimento licitatório ou contratação direta, com vistas a amparar verificação quanto à caracterização eventual do parcelamento indevido da contratação.

Parágrafo único. Entende-se por objeto de idêntica natureza aquele relativo às contratações no mesmo ramo de atividade, conforme inciso II do § 1º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 e incisos I e II do § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Subseção II **Da Dispensa Eletrônica**

Art. 50. A contratação por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 será operacionalizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o *caput* será facultativa, mediante justificativas, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021;

II – contratações de bens e serviços, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021;

III – contratações urgentes, que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fatos imprevisíveis quanto à sua ocorrência e/ou consequências, devidamente justificados pela unidade requisitante.

Art. 51. As dispensas eletrônicas serão precedidas de divulgação de aviso de contratação direta no Portal de Compras do Governo Federal com a especificação do objeto pretendido.

Parágrafo único. O aviso de contratação direta será elaborado pela unidade de licitações e contratos e conterá, como anexo, o termo de referência ou o projeto básico.

Art. 52. Em caso de necessidade de anulação ou revogação da dispensa eletrônica, serão utilizados, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 71 da Lei n.º 14.133/2021.

Subseção III

Do Credenciamento

Art. 53. O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, é o procedimento administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se por meio de cadastramento para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º O credenciamento poderá ser usado conforme hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 54. O edital de credenciamento deverá prever exigências de habilitação similares às do procedimento licitatório, bem como conterá regras e valor da contratação e, quando for o caso, minuta de termo de contrato ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

§ 1º O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, sendo facultado às entidades interessadas a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos no edital, durante o período em que este permanecer vigente e disponível em sítio eletrônico do TRT6.

§ 2º Sendo verificado que o edital não mais atende às necessidades do TRT6, a unidade requisitante submeterá o processo administrativo à autoridade competente para deliberação acerca da revogação do edital de credenciamento.

Art. 55. O(A) participante que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado(a), encontrando-se apto(a) a ser contratado(a) para executar o objeto, caso convocado(a).

Parágrafo único. O credenciamento não assegura ao(à) participante a efetiva contratação do objeto pelo TRT6.

Art. 56. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir as exigências e obrigações previstas do edital de credenciamento será descredenciado(a), sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

Seção III Das Licitações

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 57. As modalidades de licitação serão adotadas de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas nos artigos 11 a 52 da Lei n.º 14.133/2021, nas disposições deste Ato e, supletivamente, em outros normativos que regulamentem a matéria.

§ 1º O pregão deverá ser utilizado para contratações de bens e serviços comuns, inclusive de serviços comuns de engenharia, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

§ 2º A concorrência deverá ser utilizada nos seguintes casos:

- I – contratação de bens e serviços especiais;
- II – contratação de obras;
- III – contratação de serviços especiais de engenharia;
- IV – contratação de serviços comuns de engenharia, quando o critério de julgamento adotado não for o menor preço ou o maior desconto.

Art. 58. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, hipótese em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cabendo à Presidência do TRT6 autorizar a utilização desse formato.

Parágrafo único. A licitação na forma eletrônica será realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 59. Os(As) agentes de contratação e os(as) pregoeiros(as), responsáveis pela condução das licitações e das dispensas eletrônicas, serão designados(as) por ato específico da autoridade competente.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o(a) agente de contratação poderá ser substituído(a) por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros(as), presidida por um(a) deles(as), a serem designados(as) por ato específico da autoridade competente.

§ 2º Os(As) agentes de contratação, os(as) pregoeiros(as) e a comissão de contratação serão auxiliados(as) por equipe de apoio designada pela autoridade competente.

§ 3º Os(As) agentes de contratação, os(as) pregoeiros(as) e a comissão de contratação poderão solicitar apoio à Assessoria Jurídico-administrativa para a resolução de aspectos que necessitem de análise jurídica.

§ 4º A designação e a forma de atuação dos(as) agentes de contratação, dos(as) pregoeiros(as), da comissão de contratação e da equipe de apoio observarão, no que couber, o disposto no Decreto n.º 11.246/2022.

§ 5º O(A) Presidente do TRT6 é a autoridade competente para a prática dos atos de designação de que trata este artigo, admitida delegação.

Subseção II

Da Elaboração e Divulgação do Edital da Licitação

Art. 60. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às sanções administrativas, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá, ainda, o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras ou serviços, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias.

§ 2º A exigência de garantia deverá observar os seguintes prazos de vigência:

I – obras com prazo de execução superior a 6 (seis) meses: 150 (cento e cinquenta) dias contados do término do prazo de execução;

II – obras com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias e igual ou inferior a 6 (seis) meses: 90 (noventa) dias contados do término do prazo de execução;

III – obras com prazo de execução de até 30 (trinta) dias: 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do prazo de execução;

IV – demais objetos: 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência do contrato.

§ 3º Nos casos em que a execução da obra não ocorrer no prazo estabelecido, os prazos de vigência previstos nos incisos I, II e III do § 2º deverão ser prorrogados, conforme a expectativa de conclusão da obra, a ser informada pela unidade requisitante, com base em informação do(a) gestor(a) do contrato.

Art. 61. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e a fase de negociação, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Compete à unidade requisitante indicar a necessidade de o orçamento ter caráter sigiloso, apresentando as devidas justificativas para subsidiar a decisão por parte da Presidência do TRT6.

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 62. As obras e os serviços de engenharia contratados na forma de execução indireta deverão adotar um dos regimes de execução previstos no artigo 46 da Lei n.º 14.133/2021, a ser indicado na fase de planejamento da contratação, com base no estudo técnico preliminar, que conterá os elementos que demonstrem ser a melhor escolha em face do objeto a ser contratado.

Art. 63. Compete à unidade de licitações e contratos a elaboração e a publicação do edital da licitação.

§ 1º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º O edital e seus anexos também deverão ser publicados no sítio eletrônico do TRT6, de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas em atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 64. A unidade de licitações e contratos deverá informar a data de abertura da licitação à unidade requisitante.

Art. 65. O período compreendido entre a publicação do edital e a data estabelecida para apresentação de propostas e lances deverá observar os prazos mínimos previstos no artigo 55 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo mínimo de que trata o *caput* poderá ser elástico mediante solicitação da unidade requisitante ou de qualquer instância administrativa que participe do processo decisório de contratação, levando-se em consideração fatores como a complexidade do objeto e dos requisitos da contratação, o valor de referência e o tempo necessário para que o licitante possa avaliar os custos da contratação.

Subseção III **Do Julgamento**

Art. 66. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os critérios e as diretrizes estabelecidos nos artigos 33 a 39 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º O critério a ser adotado para a seleção do fornecedor deverá ser avaliado na fase de planejamento da contratação, nos termos do disposto no artigo 33 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º A unidade de licitações e contratos deverá verificar, na fase de elaboração e publicação do edital, se os critérios e diretrizes indicados atendem aos pressupostos legais, sendo possível a realização de ajustes ou correções para a adequada instrução processual.

Art. 67. O julgamento da licitação será realizado pelos seguintes agentes públicos, observadas as regras previstas nos artigos 59 a 61 da Lei n.º 14.133/2021:

- I – pregoeiro(a), no caso de licitação na modalidade pregão;
- II – agente de contratação ou comissão de contratação, no caso de licitação na modalidade concorrência.

Parágrafo único. As regras para designação de agente de contratação, comissão de contratação e pregoeiro(a) observarão o disposto no artigo 59 deste Ato.

Art. 68. Antes do julgamento da licitação, a proposta do(a) licitante mais bem classificado(a) será encaminhada para análise da unidade requisitante, exceto nos casos em que os preços apresentados estiverem acima do orçamento estimado para a contratação.

§ 1º A unidade requisitante manifestar-se-á sobre a proposta de preço, as especificações técnicas e os documentos de habilitação técnica.

§ 2º Nos casos em que a unidade requisitante sugerir a desclassificação da proposta, deverão ser demonstrados, de forma fundamentada, os motivos que a ensejaram.

Subseção IV Da Habilitação

Art. 69. Compete à unidade de licitações e contratos definir, no edital de licitação, os requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista e, à equipe de planejamento da contratação, os requisitos de habilitação técnica e jurídica, se for o caso.

Art. 70. A análise do atendimento aos requisitos de habilitação realizar-se-á de acordo com as diretrizes previstas nos artigos 63 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, observado o seguinte:

- I – a área contábil apoiará, quando solicitada, a unidade de licitações e contratos, com análise das demonstrações contábeis apresentadas pelos(as) licitantes, para fins de habilitação econômico-financeira acerca do atendimento aos requisitos do edital;
- II – a área de licitações e contratos é responsável por avaliar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como os demais requisitos de habilitação econômico-financeira;
- III – a unidade requisitante é responsável por avaliar os requisitos de habilitação técnica.

Seção IV **Do Sistema de Registro de Preços**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art. 71. A licitação por meio do Sistema de Registro de Preços deverá ser justificada na fase de planejamento da contratação e observará as regras estabelecidas em legislação própria, as disposições deste Ato e, supletivamente, outros normativos que regulamentem a matéria, ficando a cargo da unidade de licitações e contratos os seguintes procedimentos:

- I – convite a outros órgãos para participação no registro de preços;
- II – informação sobre a manifestação de outros órgãos na participação da licitação destinada ao registro de preços;
- III – elaboração de minuta de edital, ata de registro de preços e contrato, quando for o caso;
- IV- formalização do edital, das atas de registro de preços e respectivas publicações;
- V- formalização, quando for o caso, dos contratos e respectivas publicações;
- VI - auxílio às unidades gestoras no controle do saldo das atas de registro de preços.

§ 1º Compete à equipe de planejamento da contratação identificar uma ou mais hipóteses justificadoras da contratação pelo sistema de registro de preços previstas em legislação própria.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização de contrato ou instrumento equivalente.

Art. 72. As contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, observarão as seguintes diretrizes:

- I – o não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado na fase de planejamento, de modo a demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e a evidenciar a vantagem técnica e econômica da opção escolhida;
- II – deverá ser indicado no edital o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos;
- III – as aquisições deverão observar os seguintes critérios:
 - a) aquisição da totalidade dos itens, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;
 - b) aquisição de itens isolados, desde que subsidiada, obrigatoriamente, por prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TRT6;

IV – para realização de acréscimo no quantitativo de itens ou prorrogação de contratos, a unidade requisitante deverá analisar a vantajosidade da proposta vencedora cujo valor do respectivo item não represente o melhor lance válido obtido na disputa, mediante prévia pesquisa de mercado.

Subseção II

Da Ata de Registro de Preços

Art. 73. A ata de registro de preços observará, no que couber, as diretrizes previstas em regulamentação específica para formalização, cadastro de reserva, assinatura, vedações a acréscimos dos quantitativos, alteração e negociação dos preços registrados, cancelamento do registro e dos preços, remanejamento de quantidades registradas, utilização da ata por outros órgãos ou entidades não participantes, limites para as adesões e formalização dos contratos.

Art. 74. Compete a cada unidade requisitante o efetivo gerenciamento das atas de registro de preços formalizadas para atendimento das demandas apresentadas.

Art. 75. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica da prorrogação da vigência da ata, a unidade requisitante deverá observar as mesmas diretrizes utilizadas para pesquisa de preços constantes dos artigos 29 e 30 deste Ato.

§ 2º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços por período superior a 01 (um) ano, a empresa signatária do documento terá direito ao reajuste dos preços registrados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Subseção III

Da Participação em Registro de Preços

Art. 76. A autorização para o TRT6 participar de registro de preços licitado por outro órgão é de competência do(a) seu(sua) Presidente ou da autoridade formalmente designada, que também poderá autorizar previamente a contratação, mediante pedido da unidade requisitante, devendo, em ambos os casos, ser devidamente instruído.

§ 1º Após a autorização da autoridade competente, a unidade de licitações e contratos formalizará, junto ao órgão gerenciador, a participação do TRT6 no registro de preços.

§ 2º Realizada a formalização prevista no § 1º, caberá à unidade requisitante acompanhar o processo licitatório junto ao órgão gerenciador.

Art. 77. A participação em atas de registro de preços de outros órgãos deverá observar o disposto no § 3º do artigo 24 deste Ato e as regras previstas em regulamentação específica, no que couber.

Art. 78. Finalizada a licitação, o pedido de utilização de ata de registro de preços em que o TRT6 for órgão partícipe deverá ser instruído pela unidade requisitante nos termos do *caput* do artigo 38 deste Ato, com as seguintes peças:

I - autorização do(a) Presidente ou da autoridade formalmente designada para o ato, bem como os documentos que a instruíram;

II – ata de registro de preços assinada e edital da licitação, inclusive minuta de contrato, se houver;

III - proposta apresentada pela empresa vencedora do certame;

IV – pesquisa de preços atualizada pelo órgão gerenciador, se houver;

V - comprovação da publicação da ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 79. Caso a licitação resulte deserta ou fracassada, a unidade requisitante deverá juntar ao respectivo processo administrativo documento comprobatório, com posterior encaminhamento dos autos à unidade de licitações e contratos para fins de registro, controle e ciência da autoridade competente.

Subseção IV **Da Adesão a Ata de Registro de Preços**

Art. 80. O TRT6 poderá admitir adesão a atas de registro de preços de que for órgão gerenciador, conforme disposto nos respectivos editais de licitação, observando-se a legislação que trata da matéria e o definido no planejamento da contratação, inclusive no tocante ao quantitativo máximo permitido.

Parágrafo único. Não serão permitidas adesões a atas de registro de preços cujos processos licitatórios tenham adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

Art. 81. As solicitações de adesão a atas de registro de preços celebradas pelo TRT6 observarão os requisitos previstos nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do artigo 86 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os pedidos serão encaminhados à Secretaria Administrativa, a quem compete analisar e deliberar quanto ao atendimento da solicitação.

Art. 82. A aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de atas de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, em procedimentos licitatórios sem a participação do TRT6, poderão ser realizadas por meio de adesão, observando-se as regras previstas em regulamentação específica e os seguintes procedimentos:

I – verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade do objeto descrito na ata com o do termo de referência já elaborado pelo TRT6;

II - apresentação de justificativa da vantagem de utilização do registro de preços em detrimento da contratação por meio de procedimento licitatório próprio;

III – consulta, pela Secretaria Administrativa ou unidade requisitante, ao órgão gerenciador da ata acerca da possibilidade de adesão e ao fornecedor beneficiário sobre a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão;

IV - juntada, pela unidade requisitante, do edital que deu origem à ata, com seus anexos;

V- juntada, pela unidade requisitante, da pesquisa de preços demonstrativa da vantagem econômica da adesão;

VI – comprovação da publicação da ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VII – adoção dos demais trâmites do procedimento licitatório determinados neste Ato, no que couber.

Seção V

Da Antecipação de Pagamento

Art. 83. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver significativa economia de recursos financeiros ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.

§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.

§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 4º Compete à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, avaliando os riscos de tal procedimento, e indicar em qual das hipóteses previstas no *caput* a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 84. As atividades de gestão e fiscalização de contratos são o conjunto de ações voltadas para necessidade de acompanhamento da prestação dos serviços e do fornecimento dos bens que compõem a solução contratada durante todo o período de

execução contratual, visando assegurar o alcance dos resultados previstos pela Administração para o objeto da contratação.

Art. 85. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados(as) com observância dos requisitos relacionados no artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos(as) respectivos(as) substitutos(as), nos termos do artigo 117 da referida lei e do Regulamento Geral do TRT6.

§ 1º A Administração poderá designar mais de um(a) fiscal, dependendo da complexidade da contratação.

§ 2º Compete ao(à) Diretor(a)-Geral ou à autoridade formalmente designada para o ato a expedição de portaria de designação de comissão ou de servidor(a) e substitutos(as) para exercer a gestão e a fiscalização do contrato.

Art. 86. Compete ao(à) gestor(a) do contrato exercer as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução contratual e adotar todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento;

II – realizar o monitoramento dos riscos e atualizar semestralmente o mapa de risco durante a vigência do contrato, exceto na ocorrência de eventos relevantes, devendo, nessa hipótese, ser feita a atualização de imediato;

III – manifestar-se, com antecedência, relativamente ao interesse na prorrogação dos contratos de natureza continuada, observados o desempenho e a vantajosidade da renovação contratual com a aplicação do índice de reajuste e realização de pesquisa de mercado, no que couber, nos seguintes prazos:

a) mínimo de 120 (cento e vinte) dias para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

b) mínimo de 90 (noventa) dias para os demais contratos.

IV – prestar informações quanto à necessidade de ajustes no objeto, supressões ou acréscimos quantitativos ou qualitativos do contrato;

V – adotar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

VI – comunicar formalmente à Administração o descumprimento, pelo(a) contratado(a), das obrigações legais e contratuais;

VII – comunicar ao(à) contratado(a) os danos causados por seus(suas) empregados(as), requerendo as providências reparadoras;

VIII – aceitar e registrar no processo de contratação o(a) preposto(a) e seu(sua) substituto(a) indicados(as) pelo(a) contratado(a);

IX – manter controle da atuação dos(as) agentes de fiscalização;

X – controlar as despesas vinculadas ao contrato com elaboração de demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício;

XI – realizar controle gerencial acerca da utilização dos materiais e da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

XII – atestar, informar o centro de custos e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública;

XIII – informar à Ordenadoria da Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando ao cancelamento ou à inscrição de saldo de empenho à conta de Restos a Pagar;

XIV – providenciar termo de quitação das obrigações contratuais, no encerramento do contrato;

XV – solicitar à unidade de licitações e contratos o arquivamento do processo mediante juntada do termo de encerramento, que deverá conter informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do TRT6;

XVI – praticar todos os demais atos e medidas necessários ao gerenciamento adequado do contrato.

Parágrafo único. Nas ausências legais do(a) gestor(a) do contrato, o seu(sua) substituto(a) assumirá automaticamente as atribuições.

Art. 87. Compete ao(à) fiscal ou à comissão de fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

I – manter sob sua responsabilidade e acompanhar os processos relacionados à gestão do contrato;

II – verificar se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III – manter o registro e comunicar ao(à) gestor(a) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV – receber a nota fiscal, confrontar os preços e as quantidades discriminados com os estabelecidos no contrato, bem como conferir os dados cadastrados no SIGEO-JT com o documento fiscal, com vistas a prestar as informações pertinentes para análise do(a) gestor(a);

V – preencher listas de verificação para os aceites provisório e definitivo do objeto contratado;

VI – acompanhar o cronograma físico-financeiro, quando houver;

VII – conferir as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes do atesto das respectivas notas fiscais, quando for o caso;

VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade e à quantidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

IX – apresentar, quando solicitado pelo(a) gestor(a), relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do contrato;

X – praticar todos os demais atos e medidas necessários à fiscalização adequada do contrato.

Parágrafo único. O(A) fiscal do contrato poderá solicitar aos(às) responsáveis pelas unidades situadas fora do edifício-sede do TRT6 manifestação formal, acompanhada

da respectiva documentação, quanto à fiel execução do serviço ou do fornecimento de bem na localidade, registrando tal fato no processo.

Art. 88. A equipe de gestão de contrato será composta pelo(a) gestor(a) e pelo(a) fiscal técnico(a), podendo também integrá-la representantes das áreas demandante e administrativa, e deverá observar o modelo de gestão contratual previamente definido na fase de planejamento da contratação.

Art. 89. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relacionados à fase de gestão e fiscalização do contrato serão organizados em processo de fiscalização específico vinculado ao processo principal da contratação.

§ 1º O(A) fiscal do contrato juntará no processo de que trata o *caput* todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º As situações que ultrapassarem a competência do(a) gestor(a) ou fiscal do contrato devem ser submetidas à deliberação superior, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em contratações cujo volume de documentos relacionados à fase de gestão e fiscalização seja reduzido, o registro das ocorrências de que trata o *caput* poderá, a critério da fiscalização, ser juntado no expediente da contratação.

Art. 90. Sem prejuízo do cumprimento das atribuições dos(as) agentes de fiscalização especialmente designados(as), a fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas caberá à unidade de fiscalização administrativa de contratos, nos casos de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Compete, também, à unidade de fiscalização administrativa de contratos expedir mensalmente certidão de regularidade das obrigações previstas no *caput* deste artigo e comunicar ao(à) gestor(a) do contrato todas as ocorrências relativas ao atraso ou descumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

Art. 91. As atividades concernentes à aquisição de bens e contratação de serviços observarão os seguintes prazos máximos, a contar do primeiro dia útil após o envio do processo:

I – 05 (cinco) dias úteis, para análise de conformidade, pela Secretaria Administrativa, do pedido de contratação apresentado pela unidade requisitante, devidamente instruído com os artefatos de planejamento da contratação;

II – 03 (três) dias úteis, para classificação contábil da despesa, informação quanto à disponibilidade com a reserva orçamentária e à programação financeira para o objeto a ser contratado pela Secretaria de Orçamento e Finanças;

III – procedimentos a cargo da unidade de licitações e contratos:

- a) 02 (dois) dias úteis, para autuação;
- b) 05 (cinco) dias úteis, para elaboração de minuta de edital;
- c) 05 (cinco) dias úteis, para elaboração de minuta de contrato.

IV – 04 (quatro) dias úteis, para análise das minutas de edital e do contrato pela unidade requisitante;

V – 06 (seis) dias úteis, para emissão de pronunciamento sobre o pedido de contratação pela Diretoria-Geral;

VI – 06 (seis) dias úteis, para análise da legalidade do processo de aquisição de bens e de contratação de serviços e aprovação da minuta de edital e de contrato, quando for o caso, pela Assessoria Jurídico-administrativa;

VII – 03 (três) dias úteis, para autorização do processo de contratação pelo(a) Presidente do TRT6 ou pela autoridade formalmente designada para o ato;

VIII – 02 (dois) dias úteis, para análise prévia de proposta comercial pela unidade requisitante e, quando for o caso, pela unidade demandante;

IX – 05 (cinco) dias úteis, para análise e homologação do processo de aquisição de bens e contratação de serviços pela Ordenadoria da Despesa;

X – 02 (dois) dias úteis, para emissão da nota de empenho pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 1º Excepcionalmente, os prazos poderão ser ultrapassados, mediante justificativa nos autos.

§ 2º Observar-se-ão os prazos legais para a realização da fase externa da licitação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente com espeque nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, o respectivo contrato será regido, durante toda a sua vigência, pelas regras nelas previstas.

Parágrafo único. O marco definidor para aplicação da ultratividade, de que trata o artigo 191 da Lei 14.133/2021, será a data de autorização do processo de contratação pela autoridade competente, nos termos do artigo 44 deste Ato.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT6.

Art. 94. Ficam revogados o Ato TRT6-GP n.º 51/2021 e as demais disposições em contrário.

Art. 95. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 14 de outubro de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região